

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Veja a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

A OBRIGATORIEDADE DA CONTABILIDADE E SEUS BENEFÍCIOS.

A contabilidade é um recurso valioso de gestão, pois suas informações auxiliam os administradores na tomada de decisões.

IMPOSTOS: RECEITA FEDERAL PROMOVE AJUSTES VISANDO A ADEQUAÇÃO AOS NOVOS SPEDS.

Avanço tecnológico deixa clara a necessidade de adequação e preparo das empresas.

SALÕES DE BELEZA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

Parecer prevê que profissional parceiro de salão de beleza pode optar pelo Simples Nacional.

03

MARÇO
2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ÍNDICE

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.	02
A Obrigatoriedade da contabilidade e seus benefícios	03
Impostos: Receita Federal promove ajustes visando a adequação aos novos Speds.	03
Salões de beleza optantes pelo Simples Nacional	04

TABELAS

Pisos Salariais para mês de março/2018	06
Tabela de IRPF mensal	06
Tabela de Contribuições	07
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de março/2018	08

IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA 2018

O prazo de entrega do Imposto de Renda da Pessoa Física/2018, referente aos ganhos de 2017, começa no dia 1º de março e termina em 29 de abril.

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é o documento que o empregado recebe com o resultado dos exames, e que irá definir se o trabalhador está apto ou não para realizar as atividades dentro da empresa ou estabelecimento. O ASO tem como objetivo, para o empregador, a possibilidade de reduzir o afastamento do empregado de suas atividades, por doença e também a redução de acidentes graves no trabalho. E, para o empregado, tem por finalidade proporcionar as condições de saúde adequadas para o desempenho das atividades ou funções dentro da empresa.

Todo trabalhador regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) está obrigado a submeter-se aos exames médicos ocupacionais – ASO, nos termos abaixo:

“a) por ocasião da demissão;

b) complementares.

§ 2º - Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º - O Ministério do Trabalho estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.

§ 4º - O empregador manterá, no estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

§ 5º - O resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica.

§ 6º - Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

§ 7º - Para os fins do disposto no § 6º, será obrigatório exame toxicológico com janela de detecção mínima

de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, podendo ser utilizado para essa finalidade o exame toxicológico previsto na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias”.

Podemos destacar os seguintes exames como os obrigatórios de acordo com a legislação:

Admissional: O exame admissional é realizado antes de o empregado ser contratado pela empresa e assumir suas atividades, para se estabelecer as condições de saúde do funcionário neste momento, e evitar que futuramente alegue alguma doença pré-existente.

Segundo a NR 7, subitem 7.4.3.1, o exame médico admissional deverá ser realizado “antes que o trabalhador assumira suas atividades”.

Periódico: O exame periódico deverá ser realizado de acordo com os intervalos mínimos de tempo, abaixo discriminados, e são indispensáveis para identificação de possíveis alterações na saúde do empregado, no decorrer do seu labor na empresa:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

a.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo nº 6 da NR-15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b.2) a cada 2 (dois) anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

c) outros exames complementares

usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho.

Retorno ao Trabalho

Conforme a NR 7, subitem 7.4.3.3, o exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por:

a) motivo de doença;

b) motivo de doença-acidentária, de natureza ocupacional ou não;

c) por ocasião do parto.

Observação: O exame de retorno ao trabalho não é realizado por motivo de retorno das férias.

Mudança De Função

Conforme a NR 7, subitem 7.4.3.4, o exame médico de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data da mudança.

Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança (NR 7, subitem 7.4.3.4.1).

Demissional

O exame Demissional é realizado, como o nome próprio diz, quando da demissão do empregado, pois precisa documentar as condições de saúde do empregado nesse momento. Ele se torna de fundamental importância para que, futuramente, não haja alegação de a dispensa se deu mesmo com a ocorrência de problemas de saúde causados pela atividade laborativa.

Esse exame será obrigatoriamente realizado até a data extinção, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de : a) 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4; b) 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, se-

gundo o Quadro I da NR-4.

EXAMES COMPLEMENTARES

Poderá haver a necessidade da realização de exames complementares, dependendo dos riscos específicos referentes a cada atividade, como os seguintes:

- a)** glicemia;
- b)** eletroencefalograma;
- c)** eletrocardiograma;
- d)** audiometria;
- e)** hemograma; e
- f)** outros que o médico julgar necessário.

Por fim, destacamos que todo estabe-

A OBRIGATORIEDADE DA CONTABILIDADE E SEUS BENEFÍCIOS

A Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) determina que o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Art. 1.179 - Lei nº 10.406).

Entretanto, o art. 27 da Lei Complementar nº 123 prevê que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor. A Resolução CFC nº 1.115/2007 aprovou a NBC T 19.13, que regulamenta a Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

livros, de forma menos técnica, é o modo de a empresa contar a sua história. E uma empresa que não mantém a escrituração contábil não tem história.

A empresa, ao manter escrituração contábil com base na legislação vigente e com a observância das Normas Brasileiras de Contabilidade, poderá utilizá-la para:

a) distribuição de lucros;

b) dispensa de pagamento de tributos, em virtude de apuração de prejuízo (Lucro Real);

c) elaboração das demonstrações financeiras;

d) comprovar, em juízo, fatos cujas provas dependam de perícia contábil;

e) contestar reclamações trabalhistas, quando as provas a serem apresenta-

mentos deverão estar equipados com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; sendo que tal material deve ser guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim (NR 7, subitem 7.5.1)■

das dependam de perícia contábil;

f) provar em juízo sua situação patrimonial, em questões que possam existir com herdeiros e sucessores do sócio falecido;

g) requerer concordata, por insolvência financeira;

h) servir de prova em processo falimentar;

i) provar, a sócios que se retiram da sociedade, a situação patrimonial da empresa, para fins de restituição de capital ou venda de participação societária;

j) comprovar a legitimidade dos créditos, em caso de impugnação de habilitações feitas em recuperações judiciais ou falências.

Assim, auxilie sempre a contabilidade no instante no fornecimento de informações para a escrituração, a fim de que os benefícios desta se revertam em favor da atividade empresarial■

IMPOSTOS: RECEITA FEDERAL PROMOVE AJUSTES VISANDO A ADEQUAÇÃO AOS NOVOS SPEDS

Com a aproximação do início da obrigatoriedade do eSocial, do SERO (Serviço Eletrônico de Aferição de Obras) e da EFD-Reinf, a Receita disponibilizou os serviços da DC-TFWeb e do recentemente divulgado PER/DCOMP Web.

DCTFWeb constitui a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Contribuições Previdenciárias, de Outras Entidades e Fundos e IRRF e representa um novo recurso em substituição à Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).

Essa Declaração será gerada a partir da utilização do eSocial, SERO e/ou EFD-Reinf, trazendo a apuração automática dos débitos (contribuição previdenciária, para outras entidades e fundos, IRRF) e créditos (salário-família, salário-maternidade e retenções sobre notas fiscais), quando for o caso.

A DCTFWeb permitirá que sejam geradas declarações dos tipos original, retificadora e de exclusão, podendo as duas primeiras serem com débitos, zeradas ou sem movimento. O acesso ao portal será feito por meio de

Certificado Digital ou procurações para os contribuintes em geral ou ainda por códigos de acesso para os pequenos contribuintes (MEI, seguro especial, empregador doméstico, micro e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES e contribuintes individuais equiparados a empresa, desde que possuam até 07 empregados).

Com o início do fluxo da DCTFWeb, não haverá que se falar no preenchimento e recolhimento de Guia da Previdência Social – GPS, mas sim de Documento de Arrecadação de Receitas Federais.- DARF com código de barras gerado diretamente pela internet. Especificamente para os empregadores domésticos e segurados

especiais será elaborado o chamado DAU (Documento de Arrecadação Unificado).

O prazo para transmissão será o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência de fatos geradores, sendo o envio obrigatório para os fatos geradores datados de 01/07/2018 em diante.

De modo geral, a implementação da DCTFWeb tende a trazer diversos benefícios ao dia a dia empresarial, cabendo mencionar: (i) integração com os sistemas de apuração (eSocial, SERO, EFD-Reinf); (ii) fácil acesso às informações por meio do portal e-CAC; (iii) possibilidade de importação de créditos a partir dos sistemas da Receita Federal do Brasil; (iv) futura unificação das declarações à Receita Federal do Brasil a partir da inclusão de outros tributos como IRRF, PIS, COFINS; (v) apuração automática dos débitos e créditos atrelados ao contribuinte; e (vi) emissão eletrônica do documento de arrecadação.

Entretanto, a apuração automática dos débitos e créditos previdenciários sujeita os contribuintes a um controle mais rigoroso em seus lançamentos, evitando quaisquer inconsistências, tendo em vista que não será mais possível a realização de inclusões manuais de débitos ou deduções/retenções.

Digamos que o contribuinte tenha seus débitos previdenciários fixados a partir da folha de pagamento informada junto ao eSocial e, ao mesmo tempo, também possua créditos originários de retenções em Notas Fiscais que, por sua vez, são informadas na EFD-Reinf. É nesse segundo momento que a DCTFWeb será aplicada para, por meio do cruzamento das informações fornecidas nos diferentes sistemas, apurar automaticamente os valores devidos a título de contribuições previdenciárias gerando, inclusive, o respectivo documento de arrecadação.

Ademais, é importante frisar que o portal DCTFWeb prevê o recebimento de outros créditos a partir da importação ou inserção manual. Assim, com a substituição da GFIP, os contribuintes que possuem créditos previdenciários reconhecidos em virtude de recolhimentos indevidos ou a maior poderão vinculá-los manualmente e, assim, compensá-los.

Paralelamente à DCTFWeb, a Receita Federal do Brasil disponibilizou no início de janeiro/2018 a PER/DCOMP Web, serviço que permite a realização do pedido de restituição e a declaração de compensação de pagamento ou contribuição previdenciária indevidos ou a maior.

Em seu sítio, a Receita Federal afir-

ma que o novo serviço disponível no e-CAC apresenta inúmeras melhorias, destacando-se: a) apresentação de uma interface gráfica mais amigável; b) recuperação automática das informações da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) ingresso e consultas por meio de qualquer computador que possua acesso à internet; d) emissão de arquivos PDF de segunda via e recibo de transmissão; e) retificação e cancelamento facilitados; f) desnecessidade de instalação de programas nos computadores dos usuários.

Tais ajustes nos serviços oferecidos pela Receita reforçam a iminente revolução pela qual iremos passar. O crescente avanço tecnológico deixa clara a necessidade de adequação e preparo das empresas para que possam cumprir tempestivamente as obrigações advindas.

O início dos novos sistemas governamentais (eSocial, SERO, EFD-Reinf) afetarão a centralização e controle das informações prestadas, tudo isso de forma digital. Nesse sentido, é de suma importância que os contribuintes estejam a par de todos os procedimentos e prazos envolvidos. Ainda, por se tratar de sistematização totalmente nova é imprescindível a realização de testes prévios ao envio definitivo.

Fonte: Jota.info (com adaptações).

te para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro de que trata a Lei n. 12.592, de 2012, deverá ser tributada na forma prevista na:

SALÕES DE BELEZA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Tributação dos salões de beleza optantes pelo Simples Nacional que trabalhem em sistema de parceria com os profissionais formadores de seus quadros.

I – Tabela do Anexo III, quanto aos serviços e produtos neles empregados.

Tabela Anexo III - Serviços (Vigência: a partir de 01/01/2018)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

II – Tabela do Anexo I, quanto aos produtos e mercadorias comercializados.

Tabela Anexo I - Comercio (Vigência: a partir de 01/01/2018)z

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,00%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Emissão do Documento Fiscal pelo salão

O salão-parceiro deverá emitir documento fiscal para o consumidor informando o total das receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-par-

ceiro, bem como o CNPJ deste.

Emissão do Documento Fiscal pelo profissional

O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

Será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional-parceiro a totalidade da cota-parte recebida do salão-parceiro.

Vale observar, por fim, que o salão-parceiro de que trata não poderá ser MEI.

PISOS SALARIAIS DE MARÇO DE 2018

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2017/2018) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)
•GRUPO IR\$ 954,00 •GRUPO IIR\$ 960,00 •GRUPO IIIR\$ 980,00	•Comércio.....R\$985,87 •Serviços.....R\$985,87
•GRUPO IVR\$ 1.002,00 •GRUPO EspecialR\$ 1.042,00	
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 1.019,88 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38	•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 980,88 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.005,10	•Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
•Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00 •Promotora de VendaR\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Balleiros, Forno.....R\$ 1.079,00 •Panfiteiro.....R\$ 1.010,00 •Sub Gerente.....R\$ 1.028,00 •Gerente.....R\$ 1.130,00 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00 •Repositor.....R\$ 986,00 •Fiscal de loja.....R\$ 986,00 •Vigia.....R\$ 1.010,00	•01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017R\$1.037,00 Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00 Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2017/2018	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
•Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.782,87 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.378,37 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.213,55 •Conferente.....R\$ 1.093,70 •Ajudante.....R\$ 960,42 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 954,00 À Partir de setembro de 2017 •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.818,53 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.405,94 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.237,82 •Conferente.....R\$ 1.115,57 •Ajudante.....R\$ 979,63 •Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 954,00	•Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24 Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.
CONSTRUÇÃO CIVIL (2016/2017)	
•Servente.....R\$ 1.034,00 •Vigia.....R\$ 1.069,20 •½ Oficial.....R\$ 1.192,40 •Oficial.....R\$ 1.584,00	Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - DEZEMBRO DE 2017

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2017) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2018

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o

Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.



Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Março de 2018

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (5ª feira)	GPS – Ref. 02/2018	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 02/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2018
06 (3ª feira)	Salários ref. 02/2018	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (4ª feira)	FGTS ref. 02/2018	Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. Referência: fevereiro de 2018. Base Legal: Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. GFIP – 2 vias – meio eletrônico.
	Simples Doméstico	Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. Referência: Fevereiro de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico - DAE
08 (5ª feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 02/2018	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Fevereiro de 2018. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
	ICMS Indústria ref. 02/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Fevereiro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 02/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Fevereiro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Atacadista ref. 02/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Fevereiro de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
	GPS – INSS Envio ao Sindicato	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Janeiro de 2017.
09 (6ª feira)	ICMS / Substituição Tributária ref. 02/2018	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Janeiro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
12 (2ª feira)	ISSQN Contagem ref. 02/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2018.
	ISSQN Nova Lima ref. 02/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2018.
14 (4ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 02/2018	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Janeiro de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira à escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
15 (5ª feira)	INSS ref. 02/2018	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Fevereiro de 2018 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Fevereiro de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Fevereiro de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Santa Luzia ref. 02/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2018.

Até o dia	Obrigações	Histórico
15 (5ª feira)	ISSQN Vespasiano ref. 02/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2018.
	ISSQN Betim ref. 02/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2018.
20 (3ª feira)	IRRF ref. 02/2018	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/02/2018 a 28/02/2018 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 28/02/2018	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Fevereiro de 2018.
	INSS/GPS ref. 02/2018	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de Fevereiro de 2018 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	ISSQN Sabará 02/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2018.
	SIMEI - ref. 02/2018	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Fevereiro de 2018.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 02/2018	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
23 (6ª feira)	DARF 2991	Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas enquadradas na lei nº 12.546/2011 (desoneração da folha de pagamento). Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.
	COFINS ref. 02/2018	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Fevereiro de 2018.
	IPI ref. 02/2018	Pagamento do IPI apurado no mês de Fevereiro de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 02/2018	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Fevereiro de 2018.
	PIS folha Pagamento DARF 8301	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Fevereiro de 2018
	SPED. Fiscal ref. 02/2018	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Fevereiro de 2018.
29 (5ª feira)	IRPJ e CSLL ref. 02/2018	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. 02/2018	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Fevereiro de 2018.
	ISSQN Brumadinho ref. 02/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2018.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 02/2018	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 - Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL